



**FÁBIO DE OLIVEIRA LEITÃO**, Vereador desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, observando as normas regimentais, apresenta ao Soberano Plenário:

**PROJETO DE LEI Nº 35/2025 DO LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JUQUITIBA AOS PAIS, MÃES, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, TUTORES OU CURADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO PCD PRIORIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica assegurada a mãe, pai, esposa (o), companheira (o), tutor (a), curador (a) ou àquele que detenha a guarda de pessoa com deficiência (PcD) ou distúrbios no seu desenvolvimento biopsicossocial que levem a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajuste social e que requeiram atenção permanente, o atendimento preferencial em todos os órgãos públicos municipais no âmbito do Município de Juquitiba/SP, da administração direta e indireta, mesmo não estando acompanhado da pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei, será garantido às pessoas portadoras de “Cartão Prioridade PCD” que será expedido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Padur Abes, 09 de outubro de 2025.**

**FÁBIO DE OLIVEIRA LEITÃO**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de garantir atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais aos pais, mães, cônjuges, companheiros, tutores ou curadores de dependentes PCD, mesmo na hipótese da pessoa portadora PCD não esteja presente juntamente com seu responsável legal.

Considerando que a presente medida visa melhorar a qualidade de vida dessas famílias, garantindo acesso prioritário aos órgãos públicos municipais, mesmo quando a pessoa portadora PCD não esteja presente, o que viabiliza o retorno dos responsáveis com mais brevidade para seus lares, visando o melhor cuidado com as pessoas PCD.

Considerando ainda que a criação do cartão PCD prioridade irá proporcionar uma melhor qualidade de vida aos responsáveis das pessoas portadoras PCD, tendo em vista que o cartão irá garantir acesso prioritário nos órgãos públicos municipais, facilitando assim o dia a dia dessas pessoas em questões burocráticas ou de saúde no âmbito Municipal. Proporcionando que os responsáveis possam retornar com mais brevidade a seus lares para os cuidados com a pessoa PCD.

Portanto, razões não faltam para a aprovação do presente Projeto de Lei, destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto

**Plenário Padur Abes, 09 de outubro de 2025.**

**FÁBIO DE OLIVEIRA LEITÃO**  
Vereador